

=LEI Nº 3.069 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DA SAÚDE, DA ÁREA SOCIAL, DA ÁREA CULTURAL, DA ÁREA ESPORTIVA E DA ÁREA AMBIENTAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termos de Colaboração ou Contratos de Gestão com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2023 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As condições e as obrigações dos partícipes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Colaboração e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

02.03-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.07 – Cultura

13-Cultura

13392–Difusão Cultural

133920116-Gestão da Cultura

133920116.2.146.000-Manutenção da Cultura

3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

02.04-SECRETARIA DE SAÚDE

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10-Saúde

10301–Atenção Básica

103010113-Gestão em Saúde

103010113.2.137.000-Manutenção Administrativa da SMS

3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

3.3.50.39.51.00.00-SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDADES HOSPITALARES

4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

02.06-SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.02 – FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE

18-Gestão Ambiental

18541–Preservação e Conservação Ambiental

185410121-Gestão Ambiental

185410121.2.023000-Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

02.07-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência Social

08244–Assistência Comunitária

082440109-Gestão da Assistência Comunitária

082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Especial-Social

082440109.2.123.000 – Manutenção da Atenção Básica-Social

3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

02.08-SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

02.08.01 – DESPORTO E LAZER

27-Desporto e Lazer

27812–Desporto Comunitário

278120120-Gestão dos Desportos e Lazer
278120120.2.178000-Manutenção dos Desportos e Lazer
3.3.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração
4.4.50.39.01.00.00-Termo de Colaboração

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área da Saúde:

Santa Casa de Misericórdiaaté R\$ 1.000,00 Anuais
Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R\$ 35.000,00 Anuais
Total das Entidades Área da Saúde.....até R\$ 36.000,00 Anuais

II – Entidades da Área Social:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R\$ 40.000,00 Anuais
APAEaté R\$120.000,00 Anuais
CEREA.....até R\$ 5.000,00 Anuais
APABEM.....até R\$ 75.000,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....até R\$ 5.000,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....até R\$ 90.000,00Anuais
Projeto Gota Verde.....até R\$ 90.000,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R\$ 211.500,00Anuais
Total das Entidades Área Social.....até R\$ 636.500,00 Anuais

III – Entidades da Área Cultural:

Comitiva Fartura.....até R\$ 6.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Cultural.....até R\$ 6.000,00 Anuais

IV – Entidades da Área Esportiva:

Associação Palmitalense de Basquete.....até R\$ 25.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R\$ 25.000,00 Anuais

V – Entidades da Área Ambiental:

ACIPAL.....até R\$ 150.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R\$ 150.000,00 Anuais

TOTAL GERAL.....até R\$ 853.500,00 Anuais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E***
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de fevereiro de 2023.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-